

PROJETO DE LEI Nº 92/2003

MENSAGEM Nº: 61/2003

RECEBIDA EM: 17 de setembro de 2003

SÚMULA: Autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis (os imóveis doados serão de uso pessoalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser vendido ou alugado por um período mínimo de 10 (dez) anos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de setembro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de outubro de 2003.

Aprovado por unanimidade – 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Em 06 de outubro de 2003, o projeto foi retirado de pauta a pedido do vereador Dirceu Dimas Pereira, por estar faltando o laudo de avaliação.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de outubro de 2003

Aprovado por unanimidade - 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Este projeto foi aprovado com emendas apresentadas pelos vereadores Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de outubro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1041/2003

Lei nº 2284, de 13 de outubro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3139 do dia 22 de outubro de 2003

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

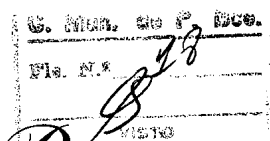
EDIÇÃO 3139

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.284 Data: 13 de outubro de 2003. Súmula: Autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, os imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, constantes na relação anexa, aos moradores devidamente cadastrados do Bairro São João. § 1º. Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo, terão seus Títulos de Propriedade averbados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em nome do respectivo morador atual. § 2º. Considerar-se-á apto para o recebimento da doação e posterior regularização documental o imóvel cujo morador esteja na posse, a qualquer título, por prazo superior a 06 (seis) meses, mediante comprovação junto à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tudo conforme cadastro. Art. 2º. Os imóveis serão passados aos donatários por carta de data, sendo encaminhados para registro imediatamente após a doação. § 1º. Os custos com a documentação dos beneficiários correrão por conta do Município e a regularização documental também será subsidiada pelo Município de Pato Branco. § 2º. Para efeito desta doação ficam os beneficiados isentos de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Art. 3º - Os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser alienado ou alugado por um período mínimo de 10 (dez) anos, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária, devendo referida cláusula estar gravada nas respectivas matrículas imobiliárias. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 2003. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal

Relação dos imóveis a serem doados e regularizados

Quadra/fole	Quadra/fole	Quadra/fole	Quadra/fole	Quadra/fole	Quadra/fole	Quadra/fole	Quadra/fole	Quadra/fole
1303/03	1305/18	1307/21	1310/07	1313/09	1318/13	1319/26	1322/15	1327/05
1303/04	1305/20	1307/22	1310/08	1314/01	1318/14	1319/29	1322/18	1327/06
1303/05	1305/21	1308/01	1310/09	1314/02	1318/15	1319/30	1322/17	1327/07
1303/07	1305/01	1308/03	1310/10	1314/03	1318/16	1319/31	1322/16	1327/08
1303/08	1305/02	1308/05	1310/11	1314/04	1317/03	1319/32	1322/19	1327/09
1303/09	1305/03	1308/06	1310/12	1314/05	1317/05	1320/02	1322/20	1327/10
1303/10	1305/04	1308/08	1310/13	1314/06	1317/06	1320/04	1322/21	1327/11
1303/12	1305/05	1308/09	1310/14	1314/07	1317/08	1320/05	1323/01	1327/12
1304/01	1305/07	1308/10	1310/15	1314/08	1317/09	1320/06	1323/02	1327/13
1304/02	1305/08	1308/12	1311/01	1314/09	1317/10	1320/07	1323/03	1327/14
1304/03	1305/09	1308/13	1311/02	1314/10	1317/12	1321/01	1323/04	1327/15
1304/04	1305/10	1308/14	1311/03	1314/11	1317/13	1321/02	1323/05	1328/01
1304/05	1305/11	1308/17	1311/04	1314/12	1317/15	1321/03	1323/06	1328/02
1304/07	1305/12	1308/18	1311/05	1314/13	1318/04	1321/04	1323/08	1328/03
1304/08	1305/13	1308/19	1311/07	1314/14	1318/05	1321/05	1323/09	1328/04
1304/09	1305/15	1308/20	1311/08	1314/15	1318/06	1321/07	1323/10	1328/05
1304/10	1305/17	1308/02	1311/09	1314/16	1318/08	1321/08	1323/11	1328/07
1304/12	1305/18	1308/03	1311/10	1314/17	1318/10	1321/09	1324/01	1328/08
1304/13	1305/19	1308/04	1311/11	1315/01	1318/11	1321/11	1324/02	1328/09
1304/14	1305/20	1308/05	1311/12	1315/02	1318/12	1321/12	1324/03	1328/10
1304/17	1305/21	1308/06	1311/13	1315/03	1318/13	1321/13	1324/04	1328/11
1304/18	1305/22	1308/07	1311/14	1315/04	1318/02	1321/14	1324/05	
1304/19	1307/01	1308/08	1312/01	1315/05	1318/03	1321/15	1324/06	
1304/20	1307/02	1308/09	1312/04	1315/06	1318/05	1321/16	1324/07	
1304/21	1307/03	1308/10	1312/05	1315/09	1318/06	1321/17	1324/08	
1304/22	1307/04	1308/11	1312/06	1315/11	1318/08	1321/18	1324/09	
1305/02	1307/05	1308/12	1312/07	1315/12	1319/09	1321/19	1324/10	
1305/03	1307/06	1308/13	1312/08	1315/14	1319/10	1321/20	1324/11	
1305/04	1307/07	1308/15	1312/09	1315/15	1319/11	1321/21	1324/12	
1305/05	1307/08	1308/16	1312/11	1315/01	1319/14	1322/03	1324/13	
1305/06	1307/09	1308/17	1312/12	1315/02	1319/15	1322/04	1324/14	
1305/09	1307/11	1308/18	1312/14	1315/03	1319/16	1322/05	1325/01	
1305/10	1307/12	1308/19	1312/15	1315/04	1319/17	1322/07	1325/02	
1305/11	1307/13	1308/20	1312/16	1315/05	1319/18	1322/08	1325/03	
1305/12	1307/14	1310/01	1313/01	1315/06	1319/20	1322/09	1325/04	
1305/13	1307/15	1310/02	1313/02	1315/07	1319/21	1322/10	1325/05	
1305/14	1307/16	1310/03	1313/03	1315/08	1319/22	1322/11	1327/01	
1305/15	1307/17	1310/04	1313/04	1315/10	1319/23	1322/12	1327/02	
1305/17	1307/18	1310/05	1313/05	1315/11	1319/25	1322/13	1327/03	
1305/18	1307/19	1310/06	1313/07	1315/12	1319/26	1322/14	1327/04	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 92/2003

Súmula: Autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, os imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, constantes na relação anexa, aos moradores devidamente cadastrados do Bairro São João.

§ 1º Os imóveis a que se refere o “caput” deste artigo, terão seus Títulos de Propriedade averbados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em nome do respectivo morador atual.

§ 2º Considerar-se-á apto para o recebimento da doação e posterior regularização documental o imóvel cujo morador esteja na posse, a qualquer título, por prazo superior a 06 (seis) meses, mediante comprovação junto à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tudo conforme cadastro.

Art. 2º Os imóveis serão passados aos donatários por carta de data, sendo encaminhados para registro imediatamente após a doação.

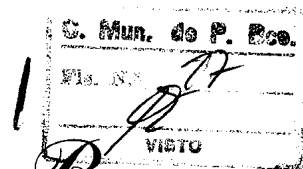
§ 1º Os custos com a documentação dos beneficiários correrão por conta do município e a regularização documental também será subsidiada pelo Município de Pato Branco.

§ 2º Para efeito desta doação ficam os beneficiados isentos de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3º Os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser alienado ou alugado por um período mínimo de 10 (dez) anos, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária, devendo referida cláusula estar gravada nas respectivas matrículas imobiliárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

9



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**ENIO RUARO****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 92/2003:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 92/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º Os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser alienado ou alugado por um período mínimo de 10 (dez) anos, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária, devendo referida cláusula estar gravada nas respectivas matrículas imobiliárias.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 3 de outubro de 2003.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**ENIO RUARO****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 92/2003:

EMENDA MODIFICATIVA

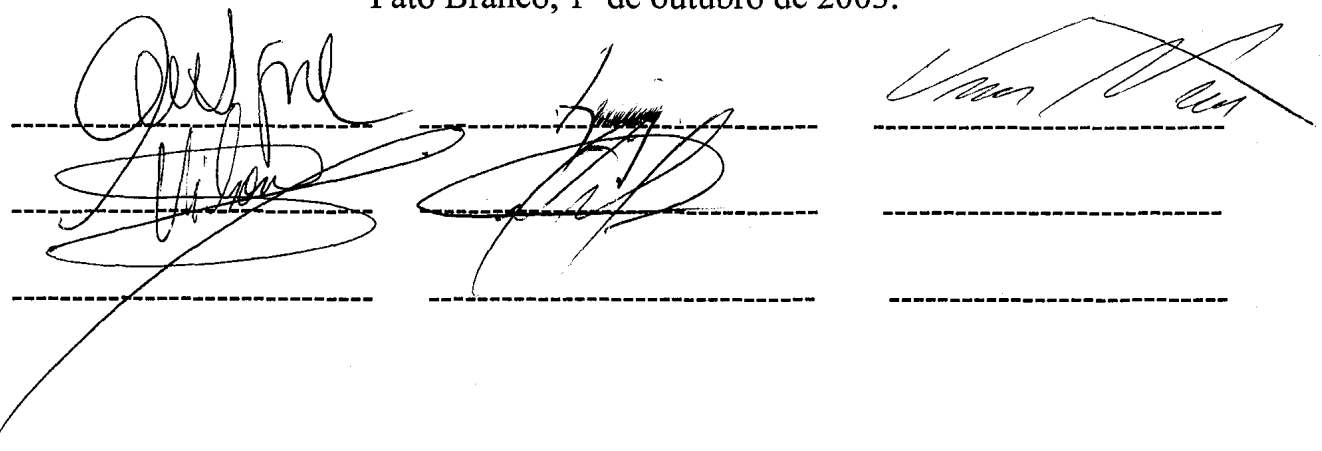
Modifica a redação do § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 92/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

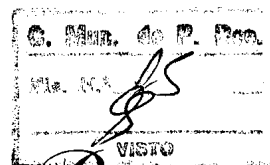
“Art. 1º

§ 1º - Os imóveis a que se refere o “caput” deste artigo, terão seus Títulos de Propriedade averbados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em nome do respectivo morador atual.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 1º de outubro de 2003.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2003

Através do projeto de lei em apreço, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para autorizar o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis (os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser vendido ou alugado por um período mínimo de 10 (dez) anos).

Aguardamos que a Comissão de Justiça e Redação, conforme parecer e recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, diligencie junto ao Executivo Municipal, para obter as informações

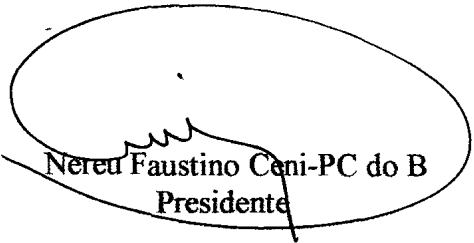
Cumpridas as recomendações mencionadas, o projeto de lei tem mérito. Diante disso emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

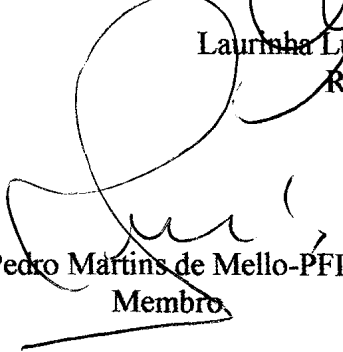
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de agosto de 2003.


Antonio Urbano da Silva -PL
Membro


Laurinda Luiza Dall Igna - PP
Relatora


Nereu Faustino Ceni-PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello-PFL
Membro


Silvio Hasse-PDT
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 92/2003

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para promover doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João e efetuar a regularização fundiária com a averbação do título de propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Segundo a matéria, para fazer jus ao recebimento dos lotes, os moradores deverão observar as seguintes condicionantes:

- que estejam na posse do imóvel, a qualquer título por prazo superior a 6 (seis) meses, mediante comprovação junto a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tudo conforme cadastro;
- os imóveis não poderão ser vendidos ou alugados por um período mínimo de 10 (dez) anos, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária.

Conforme observamos ainda no projeto, os custos com a documentação dos beneficiários correrão por conta do Município e a regularização documental também será subsidiada pelo Município de Pato Branco.

Socialmente a matéria tem interesse de todos os moradores, uma vez que propiciará melhores condições de vida aos munícipes residentes no Bairro São João, com os direitos do título de propriedade garantido.

Legalmente, a matéria tem amparo em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e outras normas legais vigentes.

Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 2003.

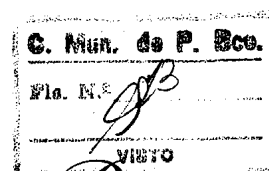
Dirceu Dimas Pereira - PPS
Presidente

Laurinha Luiza Dall'igna - PPB
Membro

Valmir Tasca - PFL
Relator

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Vilson da Costa - PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 092/2003

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa, para promover doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João e efetuar a regularização fundiária com a averbação do título de propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Estipula a proposição, as seguintes condicionantes que deverão ser observadas pelos moradores, para poderem fazer jus ao recebimento dos lotes:

- que estejam na posse do imóvel, a qualquer título por prazo superior a 06 (seis) meses, mediante comprovação junto a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tudo conforme cadastro;
- os imóveis não poderão ser vendidos ou alugados por um período mínimo de 10 (dez) anos, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária;

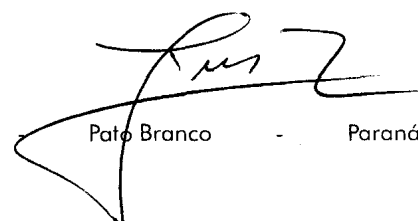
Dispõe ainda o Projeto, que os custos referentes a documentação e a regularização dos lotes correrão por conta do Município, passando os lotes aos donatários por Carta de Data, sendo autorizado ao Registro de Imóveis o registro direto deste documento.

A proposição está revestida de relevante alcance social, pois propiciará melhores condições de vida aos munícipes residentes na referida área.

A matéria encontra guarida nos dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo transcritos:

“Art. 146. A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todos os cidadãos ao solo urbano, à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, ao abastecimento, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, à segurança, à preservação do patrimônio ambiental e cultural.”

“Art. 147. Para assegurar à cidade sua democratização e a função social da propriedade, o Poder Público utilizará, principalmente, os seguintes instrumentos:


Pato Branco - Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

III – descrição de terras públicas destinadas a
assentamentos de cidadãos de menor poder aquisitivo;”

“Art. 148. O estabelecimento de diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano deverão assegurar, nos termos da lei:

I – a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas a população favelada e a de menor poder aquisitivo, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco, ou mediante consulta à população envolvida;”

Ainda sobre o tema em questão, a Constituição Federal, assim estipula:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), a respeito do assunto, assim dispõe:

“Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócioeconômica da população e as normas ambientais;”

No tocante a isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI referenciada no § 2º do art. 2º do Projeto de Lei em apreço, a mesma se enquadra na disposição contida no artigo 331 da Lei Complementar nº 01/98, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 02/99, levando-se principalmente em consideração o fim a que se destina, não aplicando-se ao caso concreto em nosso entender s.m.j, a norma contida no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, se considerar o benefício como de caráter geral.



Câmara Municipal de Pato Branco

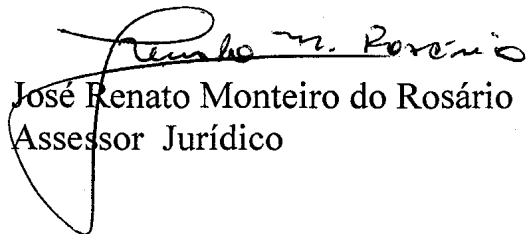
Estado do Paraná
Diante do exposto, recomendo especialmente a Comissão de Legislação e redação que diligencie, no sentido de obter informações junto ao Executivo Municipal, a respeito da metragem que terão os lotes, objeto da doação que será efetuada aos moradores do Bairro São João, que preencherem os requisitos estipulados no aludido Projeto de Lei, mediante envio de relatório, acompanhado de laudo de avaliação dos respectivos imóveis, conforme determina o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c art. 17 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações) e matrícula do Registro Imobiliário da respectiva área.

Por fim, recomendo ainda seja promovida adequação redacional ao texto do § 1º do art. 1º do Projeto, com a intenção de compatibilizá-lo as regras da técnica legislativa.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de ser submetida a apreciação plenária.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 22 de setembro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



P R O T O C O L O 17 Set 2003 14:24 000970 1/2

Prefeitura Municipal de Pato BrancoESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 061/2003**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o Projeto de Lei que objetiva a autorização para doação de imóveis e posterior averbação dos Títulos de Propriedade junto ao Registro de Imóveis desta Comarca.

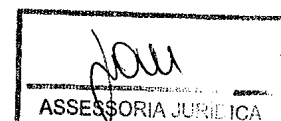
Cumpre mencionar que trata-se de imóveis localizados no Bairro São João, e estes imóveis são de propriedade do Município, e como a doação será feita somente para pessoas de baixa renda, necessário se faz o referido procedimento, pois o Município fez um cadastramento dos moradores e somente será beneficiado aquele morador que estiver residindo e com intenção de lá permanecer, pois assim será possível regularizar os terrenos para os atuais moradores.

A intenção é regularizar a situação documental dos referidos imóveis, pois lá já estão morando, portanto possuem a posse sobre o lote, visto que a Lei Municipal nº 1.786 de 03 de dezembro de 1998 já previa este encaminhamento, porém, os moradores que foram beneficiados, com a doação naquela oportunidade teriam o prazo de dois anos para regularizar, mas poucos tiveram condições para tal, ou seja, as custas com a regularização seria de cada permissionário que recebesse o título de propriedade. No entanto, verificou-se que a ínfima minoria conseguiu transferir as escrituras, principalmente pela dificuldade financeira, característica daquela população. Assim, o que pretende este Projeto de Lei é que o Município promova a averbação dos imóveis aos moradores, resolvendo definitivamente a situação.

Considerando a necessidade de garantir o mínimo de segurança na moradia das famílias que habitam os imóveis no Bairro São João e, principalmente, considerando que chegando ao quinto ano após a permissão dada pela Lei acima citada, não foi possível superar o número de 17 (dezessete) lotes que foram regularizados, ou seja, somente dezessete títulos foram devidamente averbados junto ao Registro de Imóveis, em um total de mais de 200 títulos, tem-se como imprescindível a intervenção do Município para garantir o direito à propriedade nos imóveis que ainda se encontram em situação irregular, como já mencionado, que as pessoas beneficiadas são de baixa renda.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

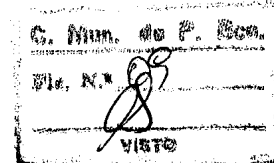
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de setembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 92/2003

Súmula: Autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, os imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, constantes na relação anexa, aos moradores devidamente Cadastrados do Bairro São João.

§ 1º. Sendo que os imóveis estão registrados junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, todos devidamente especificados, podendo ainda, efetuar a regularização documental dos imóveis através da averbação do Título de Propriedade para o morador atual de cada um dos imóveis.

§ 2º. Considerar-se-á apto para o recebimento da doação e posterior regularização documental o imóvel cujo morador esteja na posse, a qualquer título, por prazo superior a 06 (seis) meses, mediante comprovação junto à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tudo conforme cadastro.

Art. 2º - Os imóveis serão passados aos donatários por carta de data, sendo encaminhados para registro imediatamente após a doação.

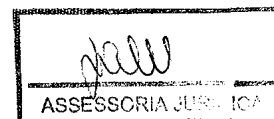
§ 1º. Os custos com a documentação dos beneficiários correrão por conta do Município e a regularização documental também será subsidiada pelo Município de Pato Branco.

§ 2º. Para efeito desta doação ficam os beneficiados isentos de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3º - Os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, **não podendo ser vendido ou alugado por um período mínimo de 10 (dez) anos**, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

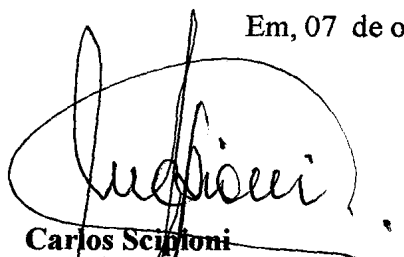
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

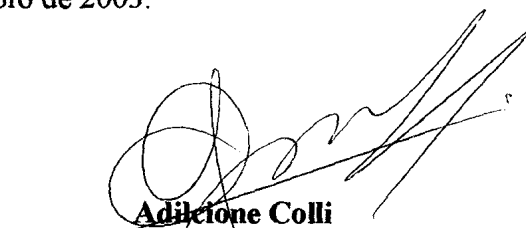
Imóveis Municipais localizados no Bairro São João, na quantidade de 341(trezentos e quarenta e um) lotes, especificados na relação anexa, totalizando uma área de 111.023,93m², de acordo com as matrículas do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. avaliados individualmente em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), totalizando R\$170.500,00 (Cento e setenta mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 07 de outubro de 2003.



Carlos Scipioni
Presidente



Adilcione Colli
Secretário



Rubens Juglair
Membro



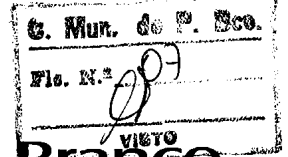
Radimir Odlen Comin
Membro

João Carlos Baier
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Relação dos Imóveis avaliados

Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote
1303/03	1305/19	1307/21	1310/07	1313/09	1316/13	1319/28	1322/15	1327/05
1303/04	1305/20	1307/22	1310/08	1314/01	1316/14	1319/29	1322/16	1327/06
1303/05	1305/21	1308/01	1310/09	1314/02	1316/15	1319/30	1322/17	1327/07
1303/07	1306/01	1308/03	1310/10	1314/03	1316/16	1319/31	1322/18	1327/08
1303/08	1306/02	1308/05	1310/11	1314/04	1317/03	1319/32	1322/19	1327/09
1303/09	1306/03	1308/06	1310/12	1314/05	1317/05	1320/02	1322/20	1327/10
1303/10	1306/04	1308/08	1310/13	1314/06	1317/06	1320/04	1322/21	1327/11
1303/12	1306/06	1308/09	1310/14	1314/07	1317/08	1320/05	1323/01	1327/12
1304/01	1306/07	1308/10	1310/16	1314/08	1317/09	1320/06	1323/02	1327/13
1304/02	1306/08	1308/12	1311/01	1314/09	1317/10	1320/07	1323/03	1327/14
1304/03	1306/09	1308/13	1311/02	1314/10	1317/12	1321/01	1323/04	1327/15
1304/04	1306/10	1308/14	1311/03	1314/11	1317/13	1321/02	1323/05	1328/01
1304/05	1306/11	1308/17	1311/04	1314/12	1317/15	1321/03	1323/06	1328/02
1304/07	1306/12	1308/18	1311/06	1314/13	1318/04	1321/04	1323/08	1328/03
1304/08	1306/13	1308/19	1311/07	1314/14	1318/06	1321/06	1323/09	1328/04
1304/09	1306/16	1308/20	1311/08	1314/15	1318/08	1321/07	1323/10	1328/06
1304/10	1306/17	1309/02	1311/09	1314/16	1318/09	1321/08	1323/11	1328/07
1304/12	1306/18	1309/03	1311/10	1314/17	1318/10	1321/09	1324/01	1328/08
1304/13	1306/19	1309/04	1311/11	1315/01	1318/11	1321/11	1324/02	1328/09
1304/14	1306/20	1309/05	1311/12	1315/02	1318/12	1321/12	1324/03	1328/10
1304/17	1306/21	1309/06	1311/13	1315/03	1318/13	1321/13	1324/04	1328/11
1304/18	1306/22	1309/07	1311/14	1315/04	1319/02	1321/14	1324/05	
1304/19	1307/01	1309/08	1312/01	1315/05	1319/03	1321/15	1324/06	
1304/20	1307/02	1309/09	1312/04	1315/08	1319/05	1321/16	1324/07	
1304/21	1307/03	1309/10	1312/05	1315/09	1319/06	1321/17	1324/08	
1304/22	1307/04	1309/11	1312/06	1315/11	1319/08	1321/18	1324/09	
1305/02	1307/05	1309/12	1312/07	1315/12	1319/09	1321/19	1324/10	
1305/03	1307/06	1309/13	1312/08	1315/14	1319/10	1321/20	1324/11	
1305/04	1307/07	1309/15	1312/09	1315/15	1319/11	1321/21	1324/12	
1305/06	1307/08	1309/16	1312/11	1316/01	1319/14	1322/03	1324/13	
1305/08	1307/09	1309/17	1312/12	1316/02	1319/15	1322/04	1324/14	
1305/09	1307/11	1309/18	1312/14	1316/03	1319/16	1322/06	1325/01	
1305/10	1307/12	1309/19	1312/15	1316/04	1319/17	1322/07	1325/02	
1305/11	1307/13	1309/20	1312/16	1316/05	1319/19	1322/08	1325/03	
1305/12	1307/14	1310/01	1313/01	1316/06	1319/20	1322/09	1325/04	
1305/13	1307/15	1310/02	1313/02	1316/07	1319/21	1322/10	1325/05	
1305/14	1307/16	1310/03	1313/03	1316/08	1319/22	1322/11	1327/01	
1305/15	1307/17	1310/04	1313/04	1316/10	1319/23	1322/12	1327/02	
1305/17	1307/18	1310/05	1313/05	1316/11	1319/25	1322/13	1327/03	
1305/18	1307/19	1310/06	1313/07	1316/12	1319/26	1322/14	1327/04	

18

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

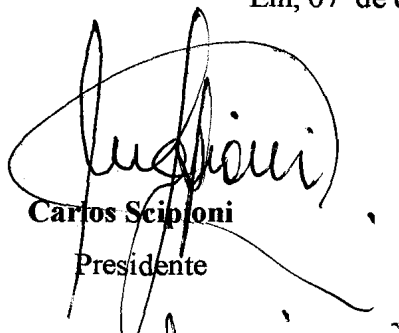
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóveis Municipais localizados no Bairro São João, na quantidade de 341 (trezentos e quarenta e um) lotes, especificados na relação anexa, totalizando uma área de 111.023,93m², de acordo com as matrículas do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. avaliados individualmente em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), totalizando R\$170.500,00 (Cento e setenta mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 07 de outubro de 2003.



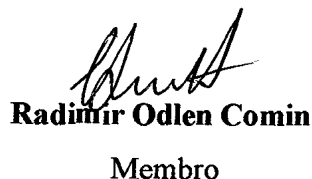
Carlos Scipioni
Presidente



Adilcione Colli
Secretário



Rubens Juglair
Membro



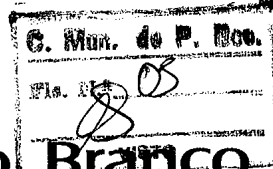
Radimir Odlen Comin
Membro

João Carlos Baier
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Relação dos Imóveis avaliados

Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote
1303/03	1305/19	1307/21	1310/07	1313/09	1316/13	1319/28	1322/15	1327/05
1303/04	1305/20	1307/22	1310/08	1314/01	1316/14	1319/29	1322/16	1327/06
1303/05	1305/21	1308/01	1310/09	1314/02	1316/15	1319/30	1322/17	1327/07
1303/07	1306/01	1308/03	1310/10	1314/03	1316/16	1319/31	1322/18	1327/08
1303/08	1306/02	1308/05	1310/11	1314/04	1317/03	1319/32	1322/19	1327/09
1303/09	1306/03	1308/06	1310/12	1314/05	1317/05	1320/02	1322/20	1327/10
1303/10	1306/04	1308/08	1310/13	1314/06	1317/06	1320/04	1322/21	1327/11
1303/12	1306/06	1308/09	1310/14	1314/07	1317/08	1320/05	1323/01	1327/12
1304/01	1306/07	1308/10	1310/16	1314/08	1317/09	1320/06	1323/02	1327/13
1304/02	1306/08	1308/12	1311/01	1314/09	1317/10	1320/07	1323/03	1327/14
1304/03	1306/09	1308/13	1311/02	1314/10	1317/12	1321/01	1323/04	1327/15
1304/04	1306/10	1308/14	1311/03	1314/11	1317/13	1321/02	1323/05	1328/01
1304/05	1306/11	1308/17	1311/04	1314/12	1317/15	1321/03	1323/06	1328/02
1304/07	1306/12	1308/18	1311/06	1314/13	1318/04	1321/04	1323/08	1328/03
1304/08	1306/13	1308/19	1311/07	1314/14	1318/06	1321/06	1323/09	1328/04
1304/09	1306/16	1308/20	1311/08	1314/15	1318/08	1321/07	1323/10	1328/06
1304/10	1306/17	1309/02	1311/09	1314/16	1318/09	1321/08	1323/11	1328/07
1304/12	1306/18	1309/03	1311/10	1314/17	1318/10	1321/09	1324/01	1328/08
1304/13	1306/19	1309/04	1311/11	1315/01	1318/11	1321/11	1324/02	1328/09
1304/14	1306/20	1309/05	1311/12	1315/02	1318/12	1321/12	1324/03	1328/10
1304/17	1306/21	1309/06	1311/13	1315/03	1318/13	1321/13	1324/04	1328/11
1304/18	1306/22	1309/07	1311/14	1315/04	1319/02	1321/14	1324/05	
1304/19	1307/01	1309/08	1312/01	1315/05	1319/03	1321/15	1324/06	
1304/20	1307/02	1309/09	1312/04	1315/08	1319/05	1321/16	1324/07	
1304/21	1307/03	1309/10	1312/05	1315/09	1319/06	1321/17	1324/08	
1304/22	1307/04	1309/11	1312/06	1315/11	1319/08	1321/18	1324/09	
1305/02	1307/05	1309/12	1312/07	1315/12	1319/09	1321/19	1324/10	
1305/03	1307/06	1309/13	1312/08	1315/14	1319/10	1321/20	1324/11	
1305/04	1307/07	1309/15	1312/09	1315/15	1319/11	1321/21	1324/12	
1305/06	1307/08	1309/16	1312/11	1316/01	1319/14	1322/03	1324/13	
1305/08	1307/09	1309/17	1312/12	1316/02	1319/15	1322/04	1324/14	
1305/09	1307/11	1309/18	1312/14	1316/03	1319/16	1322/06	1325/01	
1305/10	1307/12	1309/19	1312/15	1316/04	1319/17	1322/07	1325/02	
1305/11	1307/13	1309/20	1312/16	1316/05	1319/19	1322/08	1325/03	
1305/12	1307/14	1310/01	1313/01	1316/06	1319/20	1322/09	1325/04	
1305/13	1307/15	1310/02	1313/02	1316/07	1319/21	1322/10	1325/05	
1305/14	1307/16	1310/03	1313/03	1316/08	1319/22	1322/11	1327/01	
1305/15	1307/17	1310/04	1313/04	1316/10	1319/23	1322/12	1327/02	
1305/17	1307/18	1310/05	1313/05	1316/11	1319/25	1322/13	1327/03	
1305/18	1307/19	1310/06	1313/07	1316/12	1319/26	1322/14	1327/04	

[Handwritten signatures and initials]

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**

Estado do Paraná

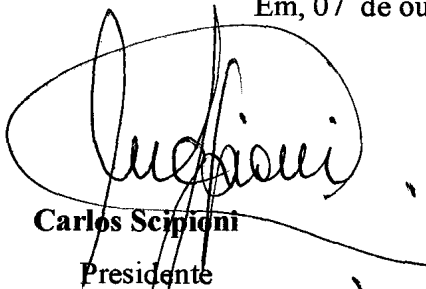
LAUDO DE AVALIAÇÃO

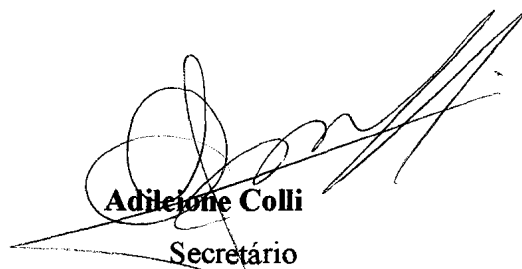
Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

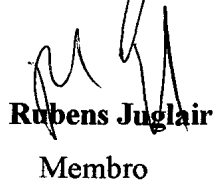
Imóveis Municipais localizados no Bairro São João, na quantidade de 341 (trezentos e quarenta e um) lotes, especificados na relação anexa, totalizando uma área de 111.023,93m², de acordo com as matrículas do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. avaliados individualmente em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), totalizando R\$170.500,00 (Cento e setenta mil e quinhentos reais).

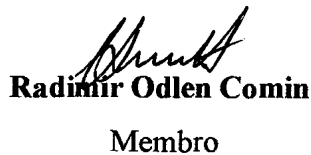
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 07 de outubro de 2003.


Carlos Scipioni
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro

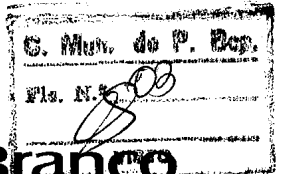

Radimir Odlen Comin
Membro

João Carlos Baier
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Relação dos Imóveis avaliados

Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote
1303/03	1305/19	1307/21	1310/07	1313/09	1316/13	1319/28	1322/15	1327/05
1303/04	1305/20	1307/22	1310/08	1314/01	1316/14	1319/29	1322/16	1327/06
1303/05	1305/21	1308/01	1310/09	1314/02	1316/15	1319/30	1322/17	1327/07
1303/07	1306/01	1308/03	1310/10	1314/03	1316/16	1319/31	1322/18	1327/08
1303/08	1306/02	1308/05	1310/11	1314/04	1317/03	1319/32	1322/19	1327/09
1303/09	1306/03	1308/06	1310/12	1314/05	1317/05	1320/02	1322/20	1327/10
1303/10	1306/04	1308/08	1310/13	1314/06	1317/06	1320/04	1322/21	1327/11
1303/12	1306/06	1308/09	1310/14	1314/07	1317/08	1320/05	1323/01	1327/12
1304/01	1306/07	1308/10	1310/16	1314/08	1317/09	1320/06	1323/02	1327/13
1304/02	1306/08	1308/12	1311/01	1314/09	1317/10	1320/07	1323/03	1327/14
1304/03	1306/09	1308/13	1311/02	1314/10	1317/12	1321/01	1323/04	1327/15
1304/04	1306/10	1308/14	1311/03	1314/11	1317/13	1321/02	1323/05	1328/01
1304/05	1306/11	1308/17	1311/04	1314/12	1317/15	1321/03	1323/06	1328/02
1304/07	1306/12	1308/18	1311/06	1314/13	1318/04	1321/04	1323/08	1328/03
1304/08	1306/13	1308/19	1311/07	1314/14	1318/06	1321/06	1323/09	1328/04
1304/09	1306/16	1308/20	1311/08	1314/15	1318/08	1321/07	1323/10	1328/06
1304/10	1306/17	1309/02	1311/09	1314/16	1318/09	1321/08	1323/11	1328/07
1304/12	1306/18	1309/03	1311/10	1314/17	1318/10	1321/09	1324/01	1328/08
1304/13	1306/19	1309/04	1311/11	1315/01	1318/11	1321/11	1324/02	1328/09
1304/14	1306/20	1309/05	1311/12	1315/02	1318/12	1321/12	1324/03	1328/10
1304/17	1306/21	1309/06	1311/13	1315/03	1318/13	1321/13	1324/04	1328/11
1304/18	1306/22	1309/07	1311/14	1315/04	1319/02	1321/14	1324/05	
1304/19	1307/01	1309/08	1312/01	1315/05	1319/03	1321/15	1324/06	
1304/20	1307/02	1309/09	1312/04	1315/08	1319/05	1321/16	1324/07	
1304/21	1307/03	1309/10	1312/05	1315/09	1319/06	1321/17	1324/08	
1304/22	1307/04	1309/11	1312/06	1315/11	1319/08	1321/18	1324/09	
1305/02	1307/05	1309/12	1312/07	1315/12	1319/09	1321/19	1324/10	
1305/03	1307/06	1309/13	1312/08	1315/14	1319/10	1321/20	1324/11	
1305/04	1307/07	1309/15	1312/09	1315/15	1319/11	1321/21	1324/12	
1305/06	1307/08	1309/16	1312/11	1316/01	1319/14	1322/03	1324/13	
1305/08	1307/09	1309/17	1312/12	1316/02	1319/15	1322/04	1324/14	
1305/09	1307/11	1309/18	1312/14	1316/03	1319/16	1322/06	1325/01	
1305/10	1307/12	1309/19	1312/15	1316/04	1319/17	1322/07	1325/02	
1305/11	1307/13	1309/20	1312/16	1316/05	1319/19	1322/08	1325/03	
1305/12	1307/14	1310/01	1313/01	1316/06	1319/20	1322/09	1325/04	
1305/13	1307/15	1310/02	1313/02	1316/07	1319/21	1322/10	1325/05	
1305/14	1307/16	1310/03	1313/03	1316/08	1319/22	1322/11	1327/01	
1305/15	1307/17	1310/04	1313/04	1316/10	1319/23	1322/12	1327/02	
1305/17	1307/18	1310/05	1313/05	1316/11	1319/25	1322/13	1327/03	
1305/18	1307/19	1310/06	1313/07	1316/12	1319/26	1322/14	1327/04	

18

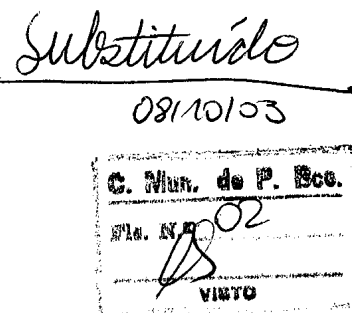
Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTÓCOLO 22 Set 2003 14:27 001000 1/1
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



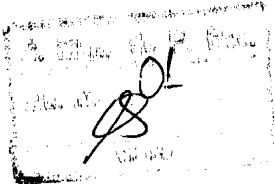
Relação dos Imóveis a serem doados e regularizados

Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote
1303/03	1305/18	1307/19	1310/06	1313/07	1316/12	1319/26	1322/13	1327/03
1303/04	1305/19	1307/21	1310/07	1313/09	1316/13	1319/28	1322/14	1327/04
1303/05	1305/20	1307/22	1310/08	1314/01	1316/14	1319/29	1322/15	1327/05
1303/07	1305/21	1308/01	1310/09	1314/02	1316/15	1319/30	1322/16	1327/06
1303/08	1306/01	1308/03	1310/10	1314/03	1316/16	1319/31	1322/17	1327/07
1303/09	1306/02	1308/05	1310/11	1314/04	1317/03	1319/32	1322/18	1327/08
1303/10	1306/03	1308/06	1310/12	1314/05	1317/05	1320/02	1322/19	1327/09
1303/12	1306/04	1308/08	1310/13	1314/06	1317/06	1320/04	1322/20	1327/10
1304/01	1306/06	1308/09	1310/14	1314/07	1317/08	1320/05	1322/21	1327/11
1304/02	1306/07	1308/10	1310/16	1314/08	1317/09	1320/06	1323/01	1327/12
1304/03	1306/08	1308/12	1311/01	1314/09	1317/10	1320/07	1323/02	1327/13
1304/04	1306/09	1308/13	1311/02	1314/09	1317/12	1321/01	1323/03	1327/14
1304/05	1306/10	1308/14	1311/03	1314/11	1317/13	1321/02	1323/04	1327/15
1304/07	1306/11	1308/17	1311/04	1314/12	1317/15	1321/03	1323/05	1328/01
1304/08	1306/12	1308/18	1311/06	1314/13	1318/04	1321/04	1323/06	1328/02
1304/09	1306/13	1308/19	1311/07	1314/14	1318/06	1321/06	1323/08	1328/03
1304/10	1306/16	1308/20	1311/08	1314/15	1318/08	1321/07	1323/09	1328/04
1304/12	1306/17	1309/02	1311/09	1314/16	1318/09	1321/08	1323/10	1328/06
1304/13	1306/18	1309/03	1311/10	1314/17	1318/10	1321/09	1323/11	1328/07
1304/14	1306/19	1309/04	1311/11	1315/01	1318/11	1321/10	1324/01	1328/08
1304/17	1306/20	1309/05	1311/12	1315/02	1318/12	1321/11	1324/02	1328/09
1304/18	1306/21	1309/06	1311/13	1315/03	1318/13	1321/12	1324/03	1328/10
1304/19	1306/22	1309/07	1311/14	1315/04	1319/02	1321/13	1324/04	1328/11
1304/20	1307/01	1309/08	1312/01	1315/05	1319/03	1321/14	1324/05	
1304/21	1307/02	1309/09	1312/04	1315/08	1319/05	1321/15	1324/06	
1304/22	1307/03	1309/10	1312/05	1315/09	1319/06	1321/16	1324/07	
1305/01	1307/04	1309/11	1312/06	1315/11	1319/08	1321/17	1324/08	
1305/02	1307/05	1309/12	1312/07	1315/12	1319/09	1321/18	1324/09	
1305/03	1307/06	1309/13	1312/08	1315/14	1319/10	1321/19	1324/10	
1305/04	1307/07	1309/15	1312/09	1315/15	1319/11	1321/20	1324/11	
1305/06	1307/08	1309/16	1312/11	1316/01	1319/14	1321/21	1324/12	
1305/08	1307/09	1309/17	1312/12	1316/02	1319/15	1322/03	1324/13	
1305/09	1307/11	1309/18	1312/14	1316/03	1319/16	1322/04	1324/14	
1305/10	1307/12	1309/19	1312/15	1316/04	1319/17	1322/06	1325/01	
1305/11	1307/13	1309/20	1312/16	1316/05	1319/19	1322/07	1325/02	
1305/12	1307/14	1310/01	1313/01	1316/06	1319/20	1322/08	1325/03	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



1305/13	1307/15	1310/02	1313/02	1316/07	1319/21	1322/09	1325/04
1305/14	1307/16	1310/03	1313/03	1316/08	1319/22	1322/10	1325/05
1305/15	1307/17	1310/04	1313/04	1316/10	1319/23	1322/11	1327/01
1305/17	1307/18	1310/05	1313/05	1316/11	1319/25	1322/12	1327/02